



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2012
PROCESSO Nº 50500.088014/2012-26
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2012

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 057/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E
EDITORA VERBO JURIDICO LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei Nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SBN Quadra 02 bloco “C” Lote 17 – Brasília-DF, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, em exercício, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28, de 07 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U., de 19 de fevereiro de 2013, denominada LOCATÁRIA, e de outro lado EDITORA VERBO JURIDICO LTDA., CNPJ nº 04.119.545/0001-72, situada na Rua Livramento nº 310, Bairro Santa Cecília, CEP nº 90640-130, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo senhor RICARDO GLIMM, [REDACTED] [REDACTED] inscrito na OAB/RS sob o n. [REDACTED] RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº 922.984.860-34, denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos do Processo nº 50500.088014/2012-26 e observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 8.245, de 18/10/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

I – Em 08 de julho de 2013 foi realizada reunião na Sede da Editora Verbo Jurídico Ltda, situada na Rua Livramento nº 310, nesta Capital, visando tratar de assuntos relacionados ao Contrato de Locação de Imóvel nº 057/2012, firmado entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Editora Verbo Jurídico Ltda;

II – Na oportunidade, participaram a Editora Verbo Jurídico, na qualidade de Locador, representada pelo senhor Ricardo Glimm, a Imobiliária Porto Imóveis, como Procurador do Locador, representada pelo senhor Luiz Carlos Saciloto, e a Unidade Regional do Rio Grande do Sul, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (URRS/ANTT),

na condição de Locatária, representada pelos servidores Felipe Barbosa Feijó, Coordenador de Administração e Finanças, e o Dr. Alexandre Trarbach, Procurador Federal em exercício nesta URRS;

III – Na referida reunião foram tratadas questões relativas aos atrasos na entrega do imóvel objeto do Contrato de Locação nº 057/2012, mormente quanto à incerteza da data a ser expedida o documento de Habite-se do imóvel locado, condição necessária para a que a ANTT realize o Termo de Recebimento do imóvel;

IV – Assim, diante de tal contexto, e considerando que a ANTT possui obrigações contratuais em relação ao imóvel onde exerce as suas atividades atualmente, principalmente a necessidade de comunicação prévia de 60 dias para a sua desocupação, as partes acima qualificadas acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Alteração da Cláusula Quinta do contrato ora aditado para inclusão dos itens 5.6 a 5.11, para que passe a constar a seguinte redação:

5.6 A LOCATÁRIA tão logo receba a comunicação formal do LOCADORA para providenciar a realização de vistoria do imóvel, atendidos todos os requisitos pertinentes, deverá emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta comunicação ou da data em que todos os requisitos pertinentes estiverem atendidos, o Termo de Recebimento Definitivo, sendo que a partir de então poderá ocupar o imóvel, data esta em que se dará o início da contagem do prazo para faturamento do aluguel devido à LOCADORA.

5.7 São considerados requisitos pertinentes que autorizam a emissão de Termo de Recebimento Definitivo o cumprimento das obrigações avençadas entre as partes, incluindo a conclusão das obras, o funcionamento satisfatório de todas as instalações e a presença de todas a documentação legal do imóvel.

5.8 Serão retidos do valor do aluguel, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o valor integral relativo ao aluguel, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) referente ao contrato de locação do imóvel que abriga as instalações da Unidade Regional da ANTT (URRS/ANTT), objeto

do Contrato nº 085/2009, mediante apresentação das faturas pagas, que deverão ser apresentados à LOCADORA.

5.9 A LOCATÁRIA, tão logo emita o Termo de Recebimento Definitivo, atinente ao presente contrato, promoverá a imediata comunicação de desocupação do imóvel que atualmente ocupa, objeto do contrato nº 085/2009.

5.10 A LOCATÁRIA, nos termos do contrato nº 085/2009, deve comunicar a desocupação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, período no qual deverá continuar o pagamento relativo ao aluguel, imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) referentes a esse contrato.

5.11 Após o prazo de 60 (sessenta) dias a ANTT passará a dever a LOCADORA o valor integral atinente à locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

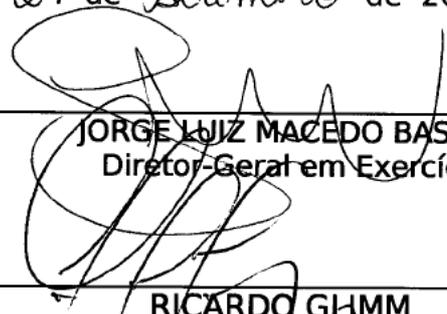
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 057/2012, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

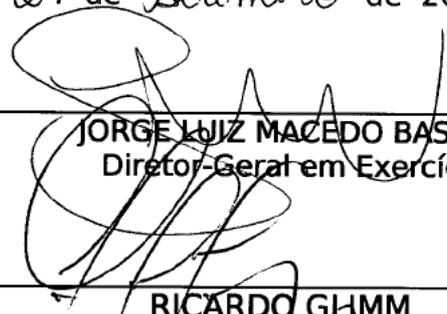
Brasília, 27 de setembro de 2013.

PELA LOCATÁRIA:



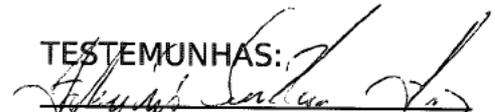
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em Exercício

PELA LOCADORA:



RICARDO GLIMM
Locador

TESTEMUNHAS:



Nome: Fabricio Santana Farias
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome: MARCELO R. MOURA
[REDACTED]
[REDACTED]

3